



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



**ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 006/2024**

**Da:** Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Ao:** Poder Executivo Municipal.

**Finalidade:** Recomendar o cumprimento dos prazos, tanto administrativos como judiciais, tais como Ouvidoria Municipal, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, dentre outros.

**Excelentíssimo,**

**CONSIDERANDO** ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração sob sua tutela, incumbindo-lhe empregar seus esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

**CONSIDERANDO** o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74), Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e da Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo melhores resultados a toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** que, buscando prestar orientações quanto a importância de se cumprir os prazos, tanto administrativos como judiciais, resolve-se expedir a presente Recomendação ao Gestor Municipal e aos Secretários Municipais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Primeiramente, cabe destacar que na Administração Pública, o Princípio da Transparência significa que os órgãos governamentais devem agir de maneira aberta e acessível, fornecendo informações claras e de fácil entendimento aos cidadãos sobre suas atividades, processos decisórios, gastos públicos e resultados alcançados.

Assim, a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, explana o seguinte sobre as solicitações dirigidas aos órgãos públicos:

**“Art. 10.** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Além do dispositivo acima, temos a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, elucidando em seu art. 13 as atribuições da Ouvidoria, estando dentre elas a de promover a participação do usuário na administração pública, recebendo, analisando e encaminhando às autoridades competentes as manifestações, bem como acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão destas.

No âmbito municipal, tendo como base as leis acima expostas, foi expedido o Decreto Municipal nº 1.195/2019, que dispõe sobre a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, elucidando sobre o funcionamento da ouvidoria e do SIC, suas atribuições, e especialmente os prazos a serem cumpridos.

Logo, chegamos ao objetivo desta Recomendação, que trata-se do **DEVIDO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS**, pois o cidadão tem o direito de ter respondido no prazo certo os pedidos formulados à administração pública, assim como o ente público tem o dever de cumprir os prazos estipulados para manifestação pelos órgãos fiscalizadores e de controle, como por exemplo os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 95/1997, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, aduz em seu art. 178 que são aplicadas subsidiariamente ao Ministério Público, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/1993), que estabelece o seguinte nos parágrafos 3º e 5º, do art. 8º, *vejamos*:

**“§ 3º A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.**

[...]

**§ 5º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até dez dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.”** **Grifo nosso**

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 621/2012) informa o seguinte quanto ao cumprimento de prazos:

**“Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

[...]

**XVI - assinar prazo** para que o órgão ou entidade **adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, se verificada qualquer ilegalidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



[...]

**Art. 68.** Decorrido o prazo fixado para a prática de ato, **extingue-se**, independentemente de declaração, **o direito do responsável ou do interessado de praticá-lo, acrescê-lo ou alterá-lo, se já praticado.**”

**Grifo nosso**

A Lei Federal nº 13.105/2015, que dispõe sobre o Código de Processo Civil, também faz menção ao devido cumprimento dos prazos para manifestações, *vejamos*:

**“Art. 223.** Decorrido o prazo, **extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial**, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.” **Grifo nosso**

Portanto, ressaltamos que estas medidas visam dar cumprimento aos prazos estipulados nas legislações e normas que regulam a matéria, além de tempestivo atendimento aos cidadãos ou órgãos solicitantes (Ouvidoria Municipal, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Poder Judiciário, dentre outros), evitando assim, a prática de qualquer ato protelatório que prolongue o acesso à informação ou a documentos não sigilosos, que pode, inclusive, caracterizar falta administrativa do servidor público, bem como ensejar a deflagração de Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, a maior agilidade nas demandas, como as da Ouvidoria do Município, garante o respeito devido aos usuários que utilizam este canal para solicitar informações e esclarecimentos de fatos, além de indicar o comprometimento deste Município em atender as demandas dos órgãos fiscalizadores acima epigrafados, gerando desta forma a efetiva prestação de um serviço público de qualidade.

### **RECOMENDAÇÃO**

Com base no exposto, esta Unidade Central de Controle Interno – UCCI, **RECOMENDA**:

**a)** Que determine aos Secretários Municipais para que recebam, tratem e deem resposta às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria Municipal em linguagem clara, objetiva, simples, compreensível e que, **PRINCIPALMENTE**, respeitem os prazos estipulados por lei; e

**b)** De igual forma, que os Secretários Municipais e/ou os servidores públicos responsáveis respondam tempestivamente, as demandas encaminhadas pelos órgãos fiscalizadores, como os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas, além das ações judiciais em que o Município figura como parte, guarnecendo a Assessoria Técnica com os elementos/informações necessárias para o cumprimento, *in totum*, das determinações legais, sob risco do descumprimento por parte do servidor ou agente político acarretar multa diária e/ou outras medidas administrativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**



Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas são de cunho meramente orientativo, *não suprimindo as legislações que regem o tema*, devendo estas serem consultadas caso haja necessidade.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 11 de junho de 2024.

**AILTO DOS SANTOS SOUZA**  
Controlador Interno

**RAIANNY JOANN MORGAN**  
Auditora Pública Interna

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: 388e5cb-2032-4165-82e1-5cca3aae953f  
Recomendação Nº 000006/2024